



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

AFIXADO NO MURAL

0 / 3 / 2.ª
10. 4.

Estabelece medidas de enfrentamento de Saúde Pública de relevância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus — COVID-19 e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Denilson Aparecido Rafaine**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; a existência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), assim como a sua propagação no Brasil e a confirmação de casos positivos e suspeitos no estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO; as orientações da Organização Mundial da Saúde — OMS, do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO; a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO; o Decreto Municipal nº 13/2026, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a presença de público nas reuniões ordinárias desta Casa de Leis, podendo o prazo ser prorrogado;

§ 1º - As reuniões da câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

Art. 2º - Fica suspensa a realização nas dependências deste Legislativo de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo abrange as sessões solenes e audiências públicas.

Art. 3º - Fica suspensa a autorização de servidores e vereadores para participarem de cursos presenciais externos.

Art. 4º - Suspende-se, por 30 dias, o registro de ponto eletrônico de todos os servidores, a partir de 23 de março de 2020, considerando que o relógio de ponto biométrico pode ser potencial transmissor do vírus.

§ 1º - Os servidores desta Casa de Leis, deverão trabalhar em home office, durante o período de 30 dias, exceto no dia das sessões ordinárias e ainda estarão à disposição deste Legislativo, podendo ser convocado a qualquer momento.

Art. 5º - Os Vereadores, servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

Art. 6º - Os vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis;

Art. 7º - Os servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 8º - Durante o período de afastamento, os Parlamentares e servidores não poderão se ausentar do município de Paranhos/MS, salvo mediante autorização prévia da Secretaria Geral ou da Presidência desta Casa.

Art. 9º - A Secretaria Geral da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 10º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranhos, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.

DenilsOriA
Presidente da Câma

cido Rafaine
unicipal de Paranhos

